



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 071/2025

“Fixa diretrizes para autorização de comércio ambulante de alimentos na realização das Festividades “Arraiá dos Paim - 2025”, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pains, **ITAMAR RAFAEL DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei orgânica, e,

Considerando que a Prefeitura Municipal de Pains decidiu realizar as festividades do “Arraiá dos Paim - 2025”;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina a instalação, funcionamento e fiscalização de barracas destinadas ao comércio de alimentos, bebidas e produtos diversos durante o evento “Arraiá dos Paim”.

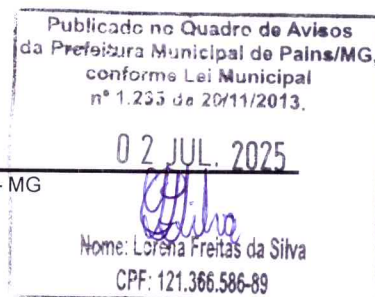
Art. 2º - A autorização para instalação de barracas será concedida pela Prefeitura Municipal, mediante requerimento formal apresentado no setor de Cadastro Tributação e Fiscalização, observados os seguintes requisitos previstos no artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º - Ficam definidas as diretrizes para atividades ambulantes nas festividades do “Arraiá dos Paim”:

I - Serão concedidas 10 (dez) barracas no recinto do evento, na área fechada, que obedecerão às seguintes condições para seleção:



Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

- a) **1ª opção para concessão:** Entidades filantrópicas do Município, isenta de taxas;
- b) **2ª opção para concessão:** Havendo vagas remanescentes, serão ofertadas aos ambulantes sediados no Município com alvará há mais de 01 ano e adimplente junto ao ente público, isento de taxas.

II - Dos critérios e condições de escolha dos ambulantes que atuarão dentro e fora do recinto das festividades:

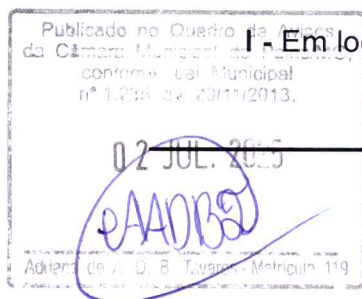
- a) Maior tempo de cadastro ativo junto ao Município;
- b) Estar adimplente com o Município;
- c) Possuir alvará de funcionamento há pelo menos 01 (hum) ano;
- d) Praticar atividade de ambulante assiduamente no Município;
- e) Demonstrar interesse, através de requerimento, junto ao setor de cadastro desta prefeitura, em ter um espaço (barraca) dentro do recinto das festividades;
- f) Assinatura de termo de responsabilidade pelos permissionários.

III - Será permitida a instalação de 04 (quatro) barracas para ambulantes, fora do recinto das festividades, até 50 metros do fechamento, que será isenta de taxa, devendo apresentar alvará expedido por essa municipalidade e estar adimplente com o Município, mediante requerimento nos termos do art. 2º deste Decreto.

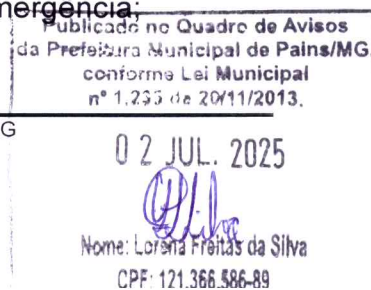
IV - Para os ambulantes, fora do recinto das festividades, após 50 metros do fechamento em gradil, será cobrada uma taxa de R\$ 2.000,00 para emissão do alvará temporário.

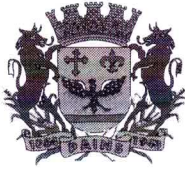
Art. 4º - É vedada a instalação de barracas:

I - Em locais que obstruam vias de acesso a serviços de emergência;



Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

II - Em espaços não autorizados pela Prefeitura;

III - Em frente às residências.

Art. 5º - Os responsáveis pelas barracas deverão providenciar a limpeza da área interna e externa da barraca e manter a higiene e a limpeza do local, sendo obrigatória a disponibilização de recipientes para descarte adequado de resíduos sólidos.

Art. 6º - Caso haja desistência não haverá restituição de valores.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos agentes designados pela Prefeitura, em conjunto com os órgãos de segurança e vigilância sanitária.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Pains, 02 de julho de 2025.

ITAMAR RAFAEL DE
CASTRO:363153386
15

Assinado de forma digital
por ITAMAR RAFAEL DE
CASTRO:36315338615
Dados: 2025.07.02
16:09:40 -03'00'

Itamar Rafael de Castro
Prefeito Municipal

